

## RESOLUÇÃO WHA 33.32


### A 33ª Assembleia Mundial de Saúde (WHA),

Lembrando as resoluções [WHA27.43](#) e [WHA31.47](#) que reafirmaram, em particular, a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento físico e psicológico harmonioso da criança, que é necessário e urgente que os governos e o Director-Geral ajam no sentido de intensificar as actividades de promoção do aleitamento materno e desenvolvam acções relacionadas com a preparação e utilização de alimentos para desmame com base em produtos locais, e que é urgente que os países revejam as actividades relativas à promoção e venda de alimentos para bebés, introduzindo medidas correctivas adequadas, incluindo códigos e legislação relativos a publicidade, bem como medidas de apoio social apropriadas para as mães que trabalham longe de casa durante o período de lactação;

Lembrando também as resoluções [WHA31.55](#) e [WHA32.42](#), que salientaram a saúde da mãe e do bebé como uma componente essencial dos cuidados de saúde primários vital para a consecução do objectivo "saúde para todos" até ao ano 2000;

Reconhecendo que existe uma inter-relação estreita entre a alimentação dos bebés e crianças e o desenvolvimento económico e social, e que é necessário que os governos tomem medidas urgentes de promoção da saúde e nutrição dos bebés, crianças e mães, entre outros através da educação, formação e informação neste campo;

Sublinhando que a reunião conjunta da WHA/UNICEF sobre Alimentação de Bebés e Crianças, realizada de 9 a 12 de Outubro de 1979, juntou representantes dos governos, das agências técnicas das UN e de organizações não governamentais, bem como outros cientistas que trabalham nesta área;

1. SUBSCREVE na totalidade a declaração e as resoluções emanadas da reunião conjunta da OMS/UNICEF, nomeadamente relativas ao encorajamento e apoio à amamentação; à promoção e apoio a práticas de desmame adequadas; ao reforço da educação, formação e informação; à promoção da saúde e estatuto social das mulheres relativamente à alimentação dos bebés e crianças; e a um marketing e distribuição adequados dos substitutos do leite materno. Esta declaração e estas recomendações salientam, também, as responsabilidades, neste campo, dos serviços de saúde, prestadores de cuidados de saúde, autoridades nacionais, organizações não governamentais de mulheres e outras, agências das UN e indústria de alimentos para bebés e sublinham a importância de uma política de alimentação e nutrição coerente em cada país e a necessidade de as mulheres grávidas e lactantes terem uma alimentação adequada; a reunião conjunta recomendou também que "Deve haver um código internacional de marketing de fórmulas para lactentes e outros produtos usados como substitutos do leite materno. Este código deve ser apoiado por países importadores e exportadores e seguido por todos os produtores. Solicita-se que a OMS e a UNICEF organizem o processo de preparação desse código, com o envolvimento de todas as partes interessadas, para que se chegue a uma conclusão o mais brevemente possível";
2. RECONHECE o importante trabalho já desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde e pela UNICEF com o objectivo de implementar estas recomendações e o trabalho preparatório já realizado na formulação de uma primeira versão do código

internacional para o marketing de substitutos do leite materno;

3. RECOMENDA VIVAMENTE que os países que ainda não reviram e implementaram as resoluções [WHA27.43](#) e [WHA32.42](#) o façam quanto antes;

4. RECOMENDA VIVAMENTE que as organizações de mulheres organizem campanhas de divulgação de informação abrangentes, com o objectivo de promover o aleitamento materno e os hábitos de saúde;

5. SOLICITA ao Director-Geral que:

(1) coopere com os Estados-membros, quando solicitado, na supervisão ou apoio à supervisão da qualidade dos alimentos para bebés durante a sua produção no respectivo país, bem como durante a sua importação e marketing;

(2) promova e apoie a troca de informação sobre leis, regulamentos e outras medidas relativas ao marketing de substitutos do leite materno;

6. PEDE TAMBÉM ao Director-Geral que intensifique as actividades de promoção da aplicação das recomendações da reunião conjunta da OMS/UNICEF e, em particular, que:

(1) continue a envidar esforços para a promoção do aleitamento materno e de alimentos complementares e práticas de desmame correctos como pré-requisitos para o crescimento e desenvolvimento adequados das crianças;

(2) intensifique a coordenação com outros agentes internacionais e bilaterais para a mobilização dos recursos necessários tendentes à promoção e apoio da preparação de alimentos de desmame com base em produtos locais nos países que necessitem desse apoio e que recolha e divulgue informação sobre métodos de alimentação complementar e práticas de desmame utilizadas com sucesso em diferentes contextos culturais;

(3) intensifique actividades no campo da educação, formação e informação para a saúde sobre alimentação para bebés e crianças, em particular através da preparação de formação e manuais para prestadores de cuidados de saúde primários em diferentes regiões e países;

(4) prepare um código internacional de marketing de substitutos do leite materno, em relação estreita com os Estados-membros e todas as outras partes interessadas, incluindo peritos científicos e outros, cuja colaboração seja considerada necessária, com base nos pressupostos seguintes:

(a) o marketing de substitutos do leite materno e produtos para o desmame tem que ser visto à luz dos problemas da alimentação de bebés e crianças em geral;

(b) o objectivo do código deve ser contribuir para uma alimentação segura e adequada dos bebés e crianças e, em particular, promover o aleitamento materno e garantir, com base em informação adequada, a utilização apropriada de substitutos do leite materno, quando necessários;

(c) o código deve basear-se no conhecimento existente sobre a alimentação infantil;

(d) o código deve ser regido pelos seguintes princípios, entre outros:

(i) a produção, armazenamento, distribuição e publicidade a alimentos para bebés devem estar sujeitos à legislação e regulamentação nacional ou a outras medidas apropriadas a cada país;

(ii) o sistema de cuidados de saúde do país onde o produto é consumido deve fornecer informação relevante sobre a alimentação das crianças;

(iii) os produtos devem estar de acordo com os standards de qualidade e

apresentação, em particular com a Codex Alimentarius Commission (Comissão de Código Alimentar) e os seus rótulos devem informar claramente o público sobre a superioridade do leite materno;

(5) submeta o código ao Conselho Executivo para análise na sua 67<sup>a</sup> sessão e posterior envio, juntamente com as suas recomendações, à 34<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde, em conjunto com propostas relativas à sua promoção e implementação, sob a forma de regulamento no sentido que é dado ao termo pelos Artigos 21 ou 22 da Constituição da OMS, ou de recomendação, no sentido que é dado ao termo pelo Artigo 23, resumindo as implicações legais e outras de cada escolha;

(6) reveja a legislação existente em diferentes países para permitir e apoiar a amamentação, especialmente no caso das mães trabalhadoras, e para reforçar a capacidade das Organizações de cooperar com os Estados-membros, a pedido destes, no desenvolvimento de tal legislação;

(7) submeta à 34<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde, em 1981, e, a partir daí, em anos pares, um relatório sobre os passos dados pela OMS para promover o aleitamento materno e melhorar a alimentação dos lactentes e das crianças, bem como uma avaliação do efeito das medidas tomadas pela OMS e pelos seus Estados-membros.

**Maio1980**